

Respostas aos questionamentos:

1.- Não encontramos no edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso a energia elétrica, tomadas, conexões de internet, mesa de suporte para os equipamentos onde os mesmos serão acondicionados, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resp.: Sim, está correto. Os equipamentos deverão ser entregues, nas unidades indicadas, em perfeito funcionamento, cabendo, à CGU, a instalação física dos mesmos.

2.- De acordo com o item 6.9, do Anexo I: “A CGU/PR reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalar nos equipamentos, produtos de hardware e software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e sem que isto constitua pretexto para a licitante vencedora se desobrigar da garantia de funcionamento.” Entendemos que caso haja necessidade de abertura dos compartimentos, o Instituto entrará em contato com a Contratada solicitando autorização para o procedimento. Está correto o nosso entendimento?

Resp.: Em caso de necessidade de abertura dos compartimentos internos, a CGU formalizará, previamente, o fato à CONTRATADA.

3.- Conforme exposto no item 6.1 do Anexo I, “O quantitativo referente a cada unidade da CGU/PR será informado posteriormente pela Diretoria de Sistemas e Informação – DSI da CGU/PR.” Para melhor precificar e projetar a logística de distribuição de peças de reparo neste projeto gostaríamos a informação do quantitativo de computadores por locais.

Resp.: Conforme indicado no edital, o quantitativo será informado em momento posterior. Todas as capitais das unidades da federação são elegíveis para receber, pelo menos, um equipamento.

4.- O item 7.1 do Anexo I, estabelece que: “A empresa contratada deverá fornecer garantia de funcionamento mínima de 36 (trinta e seis) meses “on-site”, contados a partir da data do aceite dos equipamentos, e deverá efetuar manutenção corretiva, quando necessário, sem ônus para a CGU/PR.”. A bateria, componente do equipamento, é classificado como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a) Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceita garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 36 (trinta) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?

Resp.: Não, a garantia de 36 (trinta e seis) meses "on site" engloba a bateria, o equipamento e os demais componentes.

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, Entendemos que a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

Resp.: Não, o equipamento entregue, inclusive a bateria, deverá manter-se em perfeito funcionamento durante todo o prazo de garantia.

5.- Conforme exposto no item 8.3 do Anexo I, “A manutenção corretiva será realizada em qualquer dia da

semana, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, a pedido da CGU/PR.” Entendemos que a manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis. Está correto o nosso entendimento?

Resp.: Sim, está correto.

6.- No Anexo I, item 3.8.1 - Vídeo é solicitado: “Tela Plana com tamanho de 14 ou 14.1 polegadas, TFT colorido (matriz ativa), Widescreen.” Levando em conta que tal equipamento será utilizado para fins de trabalho, a presença de uma tela maior auxiliará nas questões de conforto, ergonomia e eficiência visual, uma vez que a tela maior permite ao usuário visualizar uma maior quantidade de informações ao mesmo tempo, permite ficar mais afastado do notebook, mantendo uma postura adequada e evita inconvenientes de constantes aproximações à tela para a percepção de detalhes ou uso extensivo de barras de rolagem. Somado a esse fato, a tela maior possui uma resolução maior da solicitada, possibilitando assim uma melhor qualidade de imagem, o que permite a exibição de imagens em alta definição. Dessa forma, entendemos que notebooks com tela de 15,6” também serão aceitos no edital sob a justificativa de serem superiores aos de 14,1”. Nosso entendimento está correto?

Resp.: Não, serão aceitas telas com tamanhos de 14 ou 14.1 polegadas, conforme estabelecido no Edital.

7.-No Anexo I, Lote Único, item 3.3.3. - Interfaces é solicitado: “Interface de comunicação do tipo Bluetooth, integrada internamente ao equipamento.” Dentre os notebooks comercializados no mercado nacional, não é comum encontrarmos notebooks nas especificações solicitadas no edital que também possuam interface Bluetooth integrada ao equipamento. Tal fato ocorre com o objetivo da diminuição do preço para uma melhor inserção no mercado. Devido à necessidade de uma interface Bluetooth, entendemos que serão aceitos notebooks que possuam interface Bluetooth implementada via adaptador USB, de forma a possuir uma interface compatível com as solicitações. Nosso entendimento está correto?

Resp.: Não, a interface de comunicação do tipo Bluetooth deverá ser integrada internamente ao equipamento, conforme estabelecido no Edital.

Atenciosamente,